



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 902 PG: 5
Data: 16, 12, 11

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

St. def. P. Moraes
Rúbrica

LEI Nº 1065/2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TORNAR EM DEFINITIVO O IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA RODOVIÁRIA DE CANTAGALO, RUA GETÚLIO VARGAS, COMO SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a tornar em definitivo o imóvel público localizado na Rodoviária de Cantagalo, sito, Rua Getúlio Vargas, onde anteriormente era a sede da Defesa Civil, como Sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sem quaisquer ônus ou despesas para o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, com a seguinte descrição: IMÓVEL – localizada na Rodoviária de Cantagalo - Centro, Município e Comarca de Cantagalo, contendo a seguinte descrição: uma loja constituída de 03 (três) salas amplas, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) sala de atendimento, 01 (um) banheiro.

Parágrafo Único – A entrega em definitivo do referido imóvel ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é irrevogável e irreatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente Lei, ou em desacordo com a finalidade.

Artigo 2º - A destinação e transferência acima citada têm por fundamento legal o Acordo Judicial celebrado pelo Município de Cantagalo na Ação Civil Pública, processo nº 2002.015.000.301-1.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal